

OUROCAP 200 ANOS**CONDIÇÕES GERAIS - MODALIDADE TRADICIONAL****SITE NA INTERNET: www.brasilcap.com****GLOSSÁRIO**

- **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** - é o próprio Subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** - é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de **0,5% a.m.**, e atualizado pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança**, gerando o valor de resgate do título.
- **Capital Nominal** - valor correspondente a soma do valor total pago multiplicado pelo percentual de resgate final da tabela informada no Art. 10 destas Condições Gerais.
- **Sorteios e carregamento** - os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados:

Pagamento	Cota de sorteio %	Cota de carregamento %	Cota de Capitalização %
1º ao 3º	3,20	66,80	30,00
Demais	3,20	7,84	88,96

- **Data de aniversário** - é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

I – OBJETIVO

Art. 1º - A **Brasilcap Capitalização S/A**, CNPJ nº **15.138.043/0001-05**, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº **15414.001121/2008-40**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

§1º - A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

§2º - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

II – NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único - **Cumpra ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou titular, respectivamente.**

III – INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento, ou ainda, na data de aquisição, a que ocorrer primeiro.

IV – PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de **60** meses, com **60** pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

Art. 5º - **A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.**

§1º - O Título com até **3** meses em atraso poderá ser reabilitado, **mediante a quitação de um pagamento**, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

§2º - **A Empresa prorrogará a vigência do título de capitalização por tantos meses quantos forem os meses em atraso, ressalvado o disposto no Art. 6º. Durante o período de prorrogação de vigência, o título continuará a concorrer aos sorteios previstos no(s) mês (es) de prorrogação.**

V – CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 6º - O Título será automaticamente cancelado em qualquer dos seguintes casos, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 10 destas Condições Gerais:

- a) Quando completar 4 (quatro) meses consecutivos em atraso; ou**
- b) Quando ultrapassar 12 (doze) meses em atraso, consecutivos ou não, ao longo da vigência;**

VI – ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 7º - Os títulos serão ordenados em série de 1.000.000.

VII – SORTEIOS

Art. 8º - Será atribuído a cada título 1 (um) número da sorte de 6 (seis) algarismos distinto dos números atribuídos aos outros títulos da mesma série.

§1º - Enquanto vigente, o título concorrerá a sorteios com base na Loteria Federal do Brasil. A vigência do título cessa no caso de cancelamento pelo pagamento de resgate antecipado ou na data em que completar o prazo de capitalização.

§2º - Os sorteios serão dispostos em 3 (três) modalidades, descritas a seguir:

MODALIDADE I

Sorteios realizados nas 3 (três) últimas quartas-feiras de cada mês, sendo contemplados 200 (duzentos) títulos a cada sorteio, por série.

Premiações:

a) 100 (cem) prêmios de 20 (vinte) vezes o valor da última mensalidade paga. Os títulos premiados serão aqueles cujos 4 (quatro) últimos algarismos do número da sorte impresso no título coincidam com o **milhar principal** formado pela coluna composta do último algarismo do 2º ao 5º (segundo ao quinto) prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, lidos verticalmente de cima para baixo;

Exemplo (a):

Extração da Loteria Federal do Brasil	
1º Prêmio	2 5 6 8 7
2º Prêmio	4 8 4 4 2
3º Prêmio	1 2 3 4 5
4º Prêmio	7 1 1 8 9
5º Prêmio	3 3 5 4 3
Números da sorte contemplados	002.593
	012.593
	022.593
	... 992.593

b) 100 (cem) prêmios de 20 (vinte) vezes o valor da última mensalidade paga. Os títulos premiados serão aqueles cujos 4 (quatro) últimos algarismos do número da sorte impresso no título coincidam com o **milhar principal** formado pela coluna composta do penúltimo algarismo do 2º ao 5º (segundo ao quinto) prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, lidos verticalmente de cima para baixo.

Exemplo (b):**Extração da Loteria Federal do Brasil**

1º Prêmio	2	5	6	8	7
2º Prêmio	4	8	4	4	2
3º Prêmio	1	2	3	4	5
4º Prêmio	7	1	1	8	9
5º Prêmio	3	3	5	4	3

Números da sorte contemplados	004.484
	014.484
	024.484
	...
	994.484

MODALIDADE II

Sorteios realizados na primeira quarta-feira de cada mês, exceto no mês de outubro, quando não haverá sorteio desta modalidade, sendo contemplados 10 (dez) títulos a cada sorteio, por série.

Premiação: 10 (dez) prêmios de 2.000 (duas mil) vezes o valor da última mensalidade paga. Os títulos premiados serão aqueles cujos 5 (cinco) últimos algarismos do número da sorte impresso no título coincidam com o **número** formado pelo último algarismo do 1º ao 5º (primeiro ao quinto) prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, lido verticalmente de cima para baixo.

Exemplo:**Extração da Loteria Federal do Brasil**

1º Prêmio	2	5	6	8	7
2º Prêmio	4	8	4	4	2
3º Prêmio	1	2	3	4	5
4º Prêmio	7	1	1	8	9
5º Prêmio	3	3	5	4	3

Números da sorte contemplados	072.593
	172.593
	272.593
	...
	972.593

MODALIDADE III

Grande Sorteio anual, realizado na primeira quarta-feira do mês de outubro, sendo contemplado 1 (um) título a cada sorteio, por série.

Premiação: 1 (Hum) prêmio de 20.000 (vinte mil) vezes o valor da última mensalidade paga. O título premiado será aquele que tiver o número da sorte impresso no título coincidente com o número formado pelo **penúltimo algarismo do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil** acrescido da **coluna composta pelo último algarismo do 1º ao 5º prêmios** da mesma extração, lida verticalmente de cima para baixo.

Exemplo:

Extração da Loteria Federal do Brasil					
1º Prêmio	2	5	6	4	3
2º Prêmio	4	8	4	5	1
3º Prêmio	1	2	3	9	4
4º Prêmio	7	1	1	0	0
5º Prêmio	3	3	5	2	6
Número da sorte contemplado	431.406				

§3º - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver em vigor e com os pagamentos em dia na data da realização do sorteio prevista no §2º deste artigo.

§4º - O titular que pagar em dia todos os 60 (sessenta) pagamentos deste plano terá direito à participação em 240 (duzentos e quarenta) sorteios, sendo 180 (cento e oitenta) semanais, disposto na Modalidade I; 55 (cinquenta e cinco) mensais dispostos na Modalidade II e 5 (cinco) anuais dispostos na Modalidade III.

§5º - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, no percentual de 30%, conforme a legislação vigente.

§6º - O pagamento do valor de sorteio deverá ser disponibilizado ao Titular em até 15 (quinze) dias úteis da data de realização de sorteio.

§7º - Caso o sorteio do concurso da Loteria Federal do Brasil não se realize nas datas previstas, nem na imediata que as substitua, será considerada, para fins dos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a primeira extração subsequente realizada pela Caixa Econômica Federal, desde que não coincidente com uma data já prevista para sorteio.

§8º - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas da Loteria Federal do Brasil, suspender definitivamente a sua realização, modificar os referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas neste contrato, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal do Brasil aos sorteios previstos neste plano, a Sociedade de Capitalização os promoverá, no prazo de até 90 dias, através de meios próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e com base nos mesmos critérios estipulados nestas Condições Gerais, dando ampla e prévia divulgação do fato através dos principais meios de comunicação. Concorrerão aos sorteios previstos neste parágrafo, todos os títulos em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

Art. 9º - O Título sorteado continuará em vigor.

VIII – RESGATE

Art. 10 - O Capital é formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao Titular após **12 meses de carência**, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate.

Obs.1 - O Capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

Obs.2 - Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros igual a 0,5%.

Obs.3 - A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

TABELA 1

Pagamentos efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	30,15%	27	88,01%
2	30,23%	28	88,48%
3	30,30%	29	88,94%
4	45,19%	30	89,39%
5	54,21%	31	89,82%
6	60,31%	32	90,24%
7	64,72%	33	90,65%
8	68,09%	34	91,06%
9	70,76%	35	91,45%
10	72,94%	36	91,84%
11	74,77%	37	92,22%
12	76,33%	38	92,60%
13	77,69%	39	92,96%
14	78,89%	40	93,33%
15	79,96%	41	93,69%
16	80,92%	42	94,04%
17	81,80%	43	94,40%
18	82,61%	44	94,74%
19	83,36%	45	95,09%
20	84,06%	46	95,43%
21	84,71%	47	95,77%
22	85,33%	48	96,10%
23	85,92%	49	96,44%
24	86,47%	50	96,77%
25	87,01%	51	97,10%
26	87,52%	52	97,43%

Pagamentos efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
53	97,75%	57	99,05%
54	98,08%	58	99,37%
55	98,40%	59	99,69%
56	98,73%	60	100,01%

§1º - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2º - A tabela de resgate não se aplica nos casos em que houver ocorrência de resgate parcial. Nestes casos a companhia deverá demonstrar a evolução da nova tabela de resgate mínimo, disponibilizando ao (s) Titular (es) o novo valor, pelo meio descrito no item XII – INFORMAÇÕES.

§3º - O pagamento do resgate deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado total, respeitando o *caput* deste artigo.

§4º - No pagamento de resgate, será aplicado tratamento tributário, na forma da legislação fiscal vigente.

IX – RESGATE PARCIAL

Art. 11 - A Sociedade de Capitalização concederá resgate parcial de até **50%** do capital mediante solicitação firmada pelo Titular.

Art. 12 - O resgate parcial, observado o disposto no Art. 11, só poderá ser concedido ao Titular após 24 meses contados do início de vigência, desde que tenha sido efetuado mais de 23 pagamentos.

§1º - O intervalo mínimo entre dois pedidos de resgates parciais deverá corresponder a **24 pagamentos**.

§2º - O valor de resgate parcial não poderá ser inferior a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

X – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 13 - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança da data de aniversário**.

Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o **índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança**.

Art. 14 - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do **IGP-M/FGV**, referente ao período **12 (doze) meses, apurado com defasagem de 2 meses em relação a data do reajuste**.

Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização será utilizado o **IPCA-IBGE**, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Art. 15 - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança**, até a data do efetivo pagamento.

Art. 16 - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança**.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

Art. 17 - Os valores de prêmio de sorteio e resgate deverão ser acrescidos de juros moratórios de 0,5% a.m., caso a sociedade de capitalização não cumpra o prazo especificado no §6º do Art. 8º ou no §3º do Art. 10, respectivamente, ressalvados os casos em que não forem atendidas as disposições do Art. 2º, parágrafo único, e no Art. 20 destas Condições Gerais.

XI – IMPOSTOS E TAXAS

Art. 18 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XII – INFORMAÇÕES

Art. 19 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de **mídia eletrônica**, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 20 - **São obrigações do subscritor e do titular comunicar à sociedade de capitalização seus dados cadastrais atualizados, para efeito de registro e controle.**

Art. 21 - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado, por meio de **carta registrada** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XIII – PRESCRIÇÃO

Art. 22 – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XIV – FORO

Art. 23 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.